



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

**Inquérito Civil n.º 1.28.000.000425/2009-29**

#### **DECISÃO n.º 157/2013**

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar o desmate de 0,65 hectare de mangue às margens da Lagoa de Guaraíras, no município de Arês/RN, em razão da construção de viveiros de carcinicultura, sem licença dos órgãos ambientais competentes, na propriedade do Sr. Moisés Sérgio de Santana (Auto de Infração IBAMA nº 055968).
2. Mediante o despacho nº 06/2011, datado de 31 de janeiro de 2011, determinou-se que fosse requisitada ao IBAMA nova vistoria na área objeto do presente procedimento, a fim de que fosse esclarecido como estava o andamento da regeneração natural do manguezal (fl. 86).
3. Cumprindo a requisição, o IBAMA encaminhou relatório da vistoria realizada na propriedade de Daniel Louis Georges Baize (fls. 120/123). Consta do relatório, em síntese, que a recuperação de 0,51 hectares de manguezal não estava ocorrendo de modo uniforme, há uma área onde se observa estabelecimento e adensamento da vegetação de mangue e outra onde esse processo não foi observado. Atribuiu o não estabelecimento de



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

mangue nessa área à permanência de muro de contenção às margens da lagoa Guaraíras.

6. Através do despacho n. 266/2013, determinou-se fosse encaminhada comunicação ao Sr. Daniel Louis Georges Baize, convidando-o a comparecer nesta Procuradoria da República, a fim de discutir a retirada de muro que se encontra na sua propriedade em área de preservação permanente impedindo a regeneração do manguezal.

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

7. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 07 de novembro de 2013.

**FÁBIO NESI VENZON,**  
Procurador da República.